



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

SEMARH

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE
E RECURSOS HÍDRICOS

SBS - QD 2 - BL. L - TERRÇO - Ed. Lino Martins Pinto - BRASÍLIA-DF CEP: 70.070-120 - CQC Nº 26.444.059/0001-62



LICENÇA DE OPERAÇÃO (RENOVAÇÃO)

N.º 210 / 2005.
3ª VIA (ARQUIVO).

1 - DA LICENÇA:

O Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, inciso III, § 3º, da Lei n.º 041 de 13 de setembro de 1989 e tendo em vista o que consta do artigo 79, inciso XXIII, do Decreto n.º 21.784, de 05 de dezembro de 2000, expede a presente **LICENÇA DE OPERAÇÃO**, autorizando a operação da **EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO (LAVAGEM E PENEIRAMENTO) DE AREIA ROSA E SAIBROSA**, requerida pela **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DA UNIVERSIDADE TEODINÂMICA**, CNPJ: 16.109.746/0001-78, objeto do Processo n.º 191.000.550/1998.

2 - DA LOCALIZAÇÃO:

A **EXPLORAÇÃO E BENEFICIAMENTO (LAVAGEM E PENEIRAMENTO) DE AREIA ROSA E SAIBROSA** está licenciada para a **RODOVIA BR-020, KM 33, FAZENDA ENGENHO - RA VI - PLANALTINA / DF**.

3 - DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

Nome da proprietária da área: Companhia Imobiliária de Brasília - TERRACAP.

Nome da licenciada: Associação Beneficente da Universidade Sanitarista.

Denominação do imóvel: Imóvel Rural n.º 05 - Área Isolada Taquara-Pipiripau, com dimensão total de 268,16,46 ha. (duzentos e sessenta e oito hectares, dezesseis ares e quarenta e seis centiares), conforme consta no Contrato de Concessão de Uso n.º 107/01.

Substância mineral licenciada: areia rosa e saibrosa.

Área total da propriedade: 268,16,46 ha.

Área requerida: 1,5 ha.

Área licenciada: 1,5 ha.

Profundidade da exploração (cota limite): 5,0 m (cinco metros).

Responsável técnico: Geólogo Homero de Araújo Neto, CREA n.º 1012/D-DF.

Delimitação da poligonal georeferenciada: conforme tabela abaixo.

VÉRTICES	COORDENADAS UTM 23L - PADRÃO SICAD/DF	
	LESTE (E)	NORTE (N)
1	224.750	8.274.425
2	224.550	8.274.425
3	224.550	8.274.500
4	224.750	8.274.500

1. O interessado, de posse desta Licença de Operação, estará apto a obter a Portaria de Lavra junto ao Ministério das Minas e Energia - MME, devendo apresentar cópia deste documento a esta Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal - SEMARH/DF;
2. Afixar uma placa com dimensão de 2 x 1 m, em local visível, contendo as seguintes informações a respeito do empreendimento: Nome do Proprietário, n.º do processo na SEMARH, n.º da Licença de Operação com respectivo prazo de validade, n.º do processo junto ao DNPM, n.º da Portaria de Lavra com respectivo prazo de validade e substância licenciada para exploração;
3. A área licenciada deverá ser vigiada, evitando a retirada clandestina de areia e a deposição inapropriada de lixo e/ou entulho. Da mesma forma, é um fator de segurança para se evitar o acesso de pessoas estranhas à atividade;

4. O interessado deverá providenciar a outorga para o uso d'água, junto à Agência Reguladora de Água e Saneamento do Distrito Federal – ADASA/DF;
5. Deverá ser apresentado a esta SEMARH/DF um Inventário Florístico das espécies arbóreo-arbustivas presentes na área licenciada;
6. Deverão ser apresentados relatórios trimestrais, que conterão as seguintes informações: medidas adotadas para o cumprimento destas Condicionantes, Exigências e Restrições, andamento das atividades de lavra e recuperação ambiental, bem como maquinário e pessoal envolvido na exploração mineral. Nas atividades de lavra, deverão ser citadas as dimensões e profundidade da(s) cava(s) e o volume de material explotado;
7. Durante as atividades de revegetação das áreas degradadas, substituir as gramíneas do gênero *Brachiaria* por espécies menos agressivas, como os capins jaraguá, pensacola ou espécies nativas de cerrado;
8. Deverão ser adotadas as medidas necessárias para evitar o acúmulo das águas pluviais na cava aberta com o avanço da mineração. No caso de ocorrer a exudação do lençol freático, o fato deverá ser imediatamente comunicado a esta SEMARH, para a adoção das medidas cabíveis;
9. Uma nova renovação desta Licença de Operação está condicionada a constatação, por parte de técnicos desta SEMARH/DF, da continuidade das atividades de recuperação para as áreas já exploradas, conforme proposto no Plano de Recuperação de Área Degradada – PRAD apresentado;
10. A área licenciada deverá permanecer devidamente demarcada com piquetes pintados de amarelo, com 1 (hum) metro acima do solo. **Não será permitida a exploração além desses limites.**
11. A camada de solo superficial (30 cm) e a serapilheira, removidas em função da exploração do minério, deverão ser estocadas em leiras ao redor das faixas de exploração, para serem utilizadas na recuperação da área minerada;
12. As vias de acesso à lavra deverão estar sinalizadas e a velocidade de trânsito deverá ser controlada para a segurança e controle do tráfego de máquinas e veículos. Deverá ser realizado um monitoramento destas vias, a fim de se evitar o surgimento de processos erosivos;
13. Cópias dos estudos ambientais deverão permanecer nos locais onde há exploração.
14. Toda e qualquer alteração no empreendimento deverá ser solicitada/requerida à SEMARH/DF.
15. Outras CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES poderão ser estabelecidas por esta Secretaria a qualquer tempo.

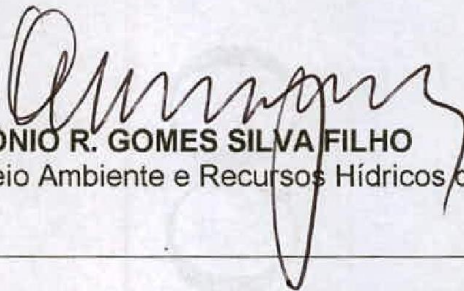
4 – DAS OBSERVAÇÕES:

1. A SEMARH/DF, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97 poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
2. **Esta licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo, essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite e, após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a esta SEMARH em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;**
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser protocolado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatório observar as CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES ora estabelecidas;
4. Qualquer alteração nos projetos previstos para o empreendimento, deverá ser precedida de anuência documentada da SEMARH/DF;
5. Deverá ser mantida uma via desta licença no local do empreendimento/atividade;
6. A SEMARH/DF deverá ser comunicada, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que venha a causar risco de dano ambiental.

5 – DA VALIDADE:

ESTA LICENÇA DE OPERAÇÃO TERÁ VALIDADE PELO PERÍODO DE 365 (TREZENTOS E SESENTA E CINCO) DIAS CORRIDOS, OBSERVADOS OS REQUISITOS E CONDICIONANTES CONSTANTES NA MESMA E NO PROCESSO QUE LHE DEU ORIGEM, DO QUAL É PARTE INTEGRANTE.

Brasília, de de 2005.



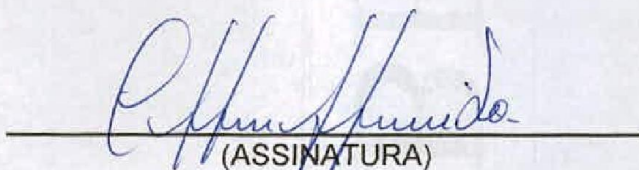
ANTÔNIO R. GOMES SILVA FILHO

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Distrito Federal

6 – TERMO DE ACEITE:

DECLARO ESTAR CIENTE E DE ACORDO COM OS TERMOS DA PRESENTE LICENÇA DE OPERAÇÃO, A QUAL SUBSCREVO.

Brasília, 21 de setembro de 2005.


(ASSINATURA)
(NOME POR EXTENSO)

Confidencial



Confidencial



Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)

EM BRANCO